

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

***Ementa: Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Machados e dá outras providências.***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte**

**PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Machados, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2021 para R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe à Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

§ 3º Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos Planos de Cargos do Quadro Permanente do Município de Machados.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.



Machados, 25 de Janeiro de 2021

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**

**PREFEITO**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

O presente Projeto trata da implantação do valor do salário mínimo nacional, previsto na Medida Provisória 1001/2020, no vencimento base dos servidores públicos municipais.

Trata-se de um direito constitucional que assegura a todo trabalhador o recebimento do valor do salário mínimo nacional conforme previsto no Artigo 7º, VI, da Constituição Federal de 1988.

Isto Posto, se faz necessária a tramitação do Projeto nos termos Regimentais e a sua consequente aprovação por ser medida de direito e de justiça que se impõe.

Machados, 25 de Janeiro de 2021



**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**

**PREFEITO**